

PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4.199/2020

EMENDA AO PROJETO Nº 4.199/2020
(Da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)

Dê-se ao inciso III do art. 11 do PL 4199/2020 a seguinte redação:

Art. 11.....

.....

III – para as embarcações de propriedade da subsidiária integral, devidamente afretadas nos termos do art. 5º, a possibilidade de identificação como embarcação de bandeira brasileira para comprovação de existência ou disponibilidade nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 9.432, de 1997, excluídas as hipóteses previstas no inciso V e VI do § 1º do art. 5º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Tal alteração faz-se necessária para manter o espírito de da Lei 9.432/97 de fortalecimento da bandeira brasileira e da marinha mercante brasileira, mantendo a isonomia para com as embarcações estrangeiras que não sejam de propriedade direta ou indireta da EBN.

A alteração dada ao inciso III permite o bloqueio de embarcações brasileiras apenas para as embarcações que sejam de propriedade da subsidiária integral, com a exclusão dos afretamentos referentes aos contratos específicos de longo prazo e de operações especiais para fins de bloqueio de circularizações. Isto porque se possuem um fim específico, não poderão bloquear outras operações que não aquelas pelas quais foram autorizadas.



Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

SENADOR MAJOR OLIMPIO



SF/21341.86716-37